



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes  
 Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor  
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt  
 Secretário Municipal de Saúde – Carlos Roberto da Silva  
 Secretário Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis  
 Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves  
 Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira  
 Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

## PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende  
 Vice-Presidente – Fabio Franco  
 1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski  
 2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira  
 Vereador – Josimar Arantes de Oliveira  
 Vereador – Douglas de Almeida Machado  
 Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos  
 Vereadora – Cléia Lemes Corrêa  
 Vereador – Arlindo Ferreira da Silva



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
 AV. EVANGELINA ANDRADE VIEIRA, 639, , ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

### Decreto Orçamentário nº 2 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Especial na Unidade Orçamentária da(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

#### JUSTIFICATIVA:

Suplementação por elemento de despesa não existente no Orçamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Especial nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS discriminadas abaixo:

#### 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
89 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
	170.000,00

Total Geral de Suplementações ...: **170.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

#### 08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08.122.0011.2199 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
15 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	170.000,00
	170.000,00

Total de Reduções ...: **170.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 5 de Janeiro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
 PREFEITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO  
RUA: JOAQUIM MURTINHO, 203, CENTRO, ROCHEDO/MS

Quality Sistemas

Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPPS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

**Decreto Orçamentário nº 3 / 2026 - Consolidado**

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

**JUSTIFICATIVA:**

Suplementação por Superávit Apurado no Exercício Anterior

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

**03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

28.843.0003.2054 - AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	
367 - 3.2.90.21.00.00 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	126.867,10
	<hr/> 126.867,10

**07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

10.302.0015.2155 - MANUTENÇÃO - MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC HPP	
422 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	139.531,00
	<hr/> 139.531,00

Total Geral de Suplementações ...: **266.398,10**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 5 de Janeiro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO



Entidades Selecionadas: PREF / FUNDEB / FMC / FMS / RPFS / FMIS / FMAS / CAMARA / FMHIS / FMCA / FMTUR / FMDI

### Decreto Orçamentário nº 5 / 2026 - Consolidado

**Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências**

**JUSTIFICATIVA:**

Suplementação para empenhar indenizações com folha de pagamento

O(a) Prefeito(a) Municipal de ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1041 de 30/12/2025,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO discriminadas abaixo:

**03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2012 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

125 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	72.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	<hr/> 72.000,00

**Total Geral de Suplementações ...: 72.000,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

**03.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

04.122.0003.2052 - PESSOAL E ENCARGOS EM GERAL

21 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	72.000,00
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	<hr/> 72.000,00

**Total de Reduções ...: 72.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

ROCHEDO/MS, 7 de Janeiro de 2026

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
 PREFEITO

**DECRETO Nº 04, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.**

**REGULAMENTA** a Lei Complementar nº 86, de 21 de dezembro de 2023, que institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRS) no Município de Rochedo - MS, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos Arts. 23, inciso X, e 225 da Constituição Federal, que atribuem ao Município a responsabilidade pela gestão dos resíduos sólidos e a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece diretrizes para a gestão integrada e gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo o manejo de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 23 da Lei Complementar nº 86, de 21 de dezembro de 2023, que atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar a referida Lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer os procedimentos para o lançamento, a cobrança, a arrecadação e a fiscalização da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRS), em conformidade com os princípios constitucionais de eficiência, transparência e responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a importância de definir os critérios para a concessão de isenções e a forma de comprovação dos requisitos pelos contribuintes, garantindo a correta aplicação da justiça fiscal e o atendimento aos princípios de equidade social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar que os recursos arrecadados com a TCRS sejam aplicados exclusivamente na melhoria e manutenção dos serviços de coleta, remoção e destinação adequada de resíduos sólidos, em conformidade com as normas ambientais vigentes;

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Complementar nº 86, de 21 de dezembro de 2023, estabelecendo as normas e os procedimentos para a apuração, o lançamento, a cobrança e a fiscalização da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRS) no Município de Rochedo - MS.

**CAPÍTULO II****DO LANÇAMENTO E DA COBRANÇA**

**Art. 2º** O lançamento da TCRS será realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em nome do sujeito passivo definido no Art. 3º da Lei Complementar nº 86/2023.

**Art. 3º** A cobrança da TCRS será realizada preferencialmente em conjunto com o carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em cota única ou de forma parcelada, conforme o calendário fiscal estabelecido anualmente por ato do Poder Executivo.

**§ 1º** O Município poderá firmar convênios com empresas prestadoras de serviço público (água, energia elétrica e similares) para a cobrança mensal da TCRS em suas respectivas faturas de consumo, conforme autorizado no Art. 11 da Lei Complementar nº 86/2023.

**§ 2º** Quando a cobrança for realizada via convênio, o contribuinte terá a opção de manter o pagamento junto ao IPTU, se assim preferir.

**Art. 4º** Para os contribuintes não inscritos nos cadastros do Município ou não abrangidos pelas formas de cobrança previstas no Art. 3º, a TCRS será cobrada por meio de Guia de Recolhimento de Tributos Municipais (GRTM), emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**§ 1º** A guia mencionada no caput deste artigo será emitida e entregue ao sujeito passivo antes do vencimento.

**§ 2º** A emissão da guia para os casos previstos nos incisos I e II do Art. 9º da Lei Complementar nº 86/2023 (feirantes, ambulantes, eventos, etc.) será realizada previamente à emissão da autorização para a respectiva atividade.

### CAPÍTULO III

#### DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR

**Art. 5º** A base de cálculo da TCRS é o custo global dos serviços, apurado conforme o Art. 4º da Lei Complementar nº 86/2023.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Obras e Transporte, em conjunto com os técnicos responsáveis, deverá apurar o custo global do serviço, compreendendo o período de dezembro do ano anterior a novembro do ano corrente, e encaminhar o relatório à Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o dia 15 de dezembro de cada ano.

**§ 2º** O valor do custo global do serviço será publicado anualmente por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal até o último dia útil do exercício, para viger no ano subsequente.

**Art. 6º** O valor da TCRS para cada contribuinte será calculado em conformidade com a fórmula e as tabelas constantes do Anexo da Lei Complementar nº 86/2023, considerando a situação cadastral do imóvel na data do lançamento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ISENÇÕES

**Art. 7º** Para fazer jus à isenção prevista no Art. 19 da Lei Complementar nº 86/2023, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao do lançamento, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento de Isenção (Anexo I deste Decreto);

II - Cópia dos documentos de identificação pessoal (RG e CPF) do requerente e de seu cônjuge/companheiro;

III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Folha Resumo do Cadastro Único (CadÚnico), emitida por órgão competente;

V - Matrícula atualizada do imóvel ou, na sua ausência, documento que comprove a posse ou propriedade;

VI - Declaração de que não possui outro imóvel no Município (Anexo II deste Decreto).

**Art. 8º** Para a isenção de que trata o Art. 20 da Lei Complementar nº 86/2023, as instituições de assistência social sem fins lucrativos deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior, apresentando:

- I - Requerimento de Isenção (Anexo III deste Decreto);
- II - Cópia do estatuto social da instituição;
- III - Comprovante de inscrição regular no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- IV - Documentos que comprovem o recebimento de subvenções do Poder Público.

**Art. 9º** A análise e a decisão sobre os pedidos de isenção serão de competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que publicará a lista de beneficiários deferidos até 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** O benefício da isenção terá validade para o exercício fiscal seguinte ao do requerimento, devendo ser renovado anualmente.

## CAPÍTULO V

### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 10.** O contribuinte é responsável por manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

**Art. 11.** O contribuinte que não concordar com o valor lançado da TCRS poderá apresentar impugnação fundamentada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de notificação do lançamento, nos termos do Art. 17 da Lei Complementar nº 86/2023.

**Parágrafo único.** A impugnação será protocolada na Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que a analisará em primeira instância.

## CAPÍTULO VI

### DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 12.** Os recursos arrecadados com a TCRS serão depositados em conta específica e vinculados exclusivamente ao custeio das despesas com os serviços de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos, bem como para investimentos na melhoria do sistema, conforme Art. 13 da Lei Complementar nº 86/2023.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças manterá, no Portal da Transparência do Município, uma seção específica para o acompanhamento dos recursos da TCRS, demonstrando as receitas arrecadadas e as despesas executadas, em cumprimento ao Art. 22 da Lei Complementar nº 86/2023.

**Art. 14.** Os Anexos I, II e III são parte integrante deste Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I –****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TCRS - BAIXA RENDA (ART. 19, LC 86/2023)**

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROCHEDO-MS

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [NÚMERO], RG nº [NÚMERO], residente e domiciliado em [ENDERECO COMPLETO], venho, por meio deste, requerer a isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRS) para o exercício de [ANO], referente ao imóvel de minha propriedade/posse, com inscrição imobiliária nº [NÚMERO], com base no Art. 19 da Lei Complementar nº 86/2023. Para tanto, declaro preencher todos os requisitos legais e anexo a documentação comprobatória.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rochedo-MS, [DATA].

---

[ASSINATURA DO REQUERENTE]**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ÚNICO IMÓVEL**

Eu, [NOME COMPLETO], CPF nº [NÚMERO], RG nº [NÚMERO], declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que eu e meu cônjuge/companheiro(a) não possuímos outro imóvel neste Município de Rochedo-MS, além daquele para o qual solicito a isenção da TCRS.

Rochedo-MS, [DATA].

---

[ASSINATURA DO DECLARANTE]**ANEXO III - REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE TCRS - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (ART. 20, LC 86/2023)**

ILMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE ROCHEDO-MS

A instituição [NOME DA INSTITUIÇÃO], CNPJ nº [NÚMERO], com sede em [ENDERECO COMPLETO], representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [NÚMERO], vem, por meio deste, requerer a isenção da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos (TCRS) para o exercício de [ANO], com base no Art. 20 da Lei Complementar nº 86/2023. Anexamos a documentação que comprova nossa condição de entidade de assistência social sem fins lucrativos, devidamente registrada no CMAS e recebedora de subvenções públicas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Rochedo-MS, [DATA].

---

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

---

**P O R T A R I A Nº 024/2026**

*“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.*

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 7 de 18

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder (30) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 20 de outubro de 2025 a 18 de novembro de 2025**, a funcionária Pública Municipal, **SEFORA WANDERLEY DE SOUSA, ENFERMEIRA**, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento Básico, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 20 de outubro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA,  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 025/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 20 de Junho de 2024 a 19 de Junho de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 15 de Dezembro de 2025 a 13 de Janeiro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **DANILO MALAQUIAS LOUVEIRA DO NASCIMENTO, Motorista**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 15 de Dezembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 8 de 18

---

**PORTARIA N° 026/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 13 de fevereiro de 2024 a 12 de fevereiro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 03 de fevereiro de 2026**, a funcionário Pública Municipal, **RAQUEL DE CARVALHO SILVA, ATENDENTE**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 027/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 12 de Fevereiro de 2023 a 11 de Fevereiro de 2024**, a ser usufruída **a partir do dia 16 de Dezembro de 2025 a 14 de Janeiro de 2026**, o funcionário

Público Municipal, **ERMERSON PEREIRA DE SOUZA, Vigia**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 16 de Dezembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 028/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período de **12 de fevereiro de 2024 a 11 de fevereiro de 2025**, a ser usufruída a partir do dia **22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026**, a funcionário Pública Municipal, **MARIA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais**, lotado na Secretaria de Educação (CPA), da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 22 de dezembro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 029/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de JANEIRO de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de janeiro de 2026 a 20 de janeiro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de *1/3 do período de gozo* para a funcionalidade Pública Municipal, **RAYSSA GOMES TOMAS, DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, lotado na secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de Março do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 030/2026**

***"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 20 de setembro de 2024 a 19 de setembro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026**, **NÉLIA YAMASHITA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVA**, lotado na Secretaria de Educação, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 031/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Setembro de 2024 a 31 de Agosto de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 06 de Janeiro de 2026 a 04 de Fevereiro de 2026**, a funcionária Pública Municipal, **NAYARA LUIZA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA, Nutricionista**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 032/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 25 de março de 2024 a 24 de março de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 25 de janeiro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de 1/3 do período de gozo para a funcionária Pública Municipal, **MARIA DA GLORIA SOUZA FERREIRA, AUXILIAR**

[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)

Telefone: (67) 3289-1122

Página 12 de 18

**DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 033/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, correspondente ao período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, a ser usufruída a partir do dia **05 de janeiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2026**, **JAMires DE JESUS ABADE, DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, lotada na Secretaria de Administração de Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 034/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 06 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026**, a funcionário Pública Municipal, **SANDRA REGINA GROMBONI, Atendente**, lotado na Secretaria de Assistência Social Emprego e Renda, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 035/2026**

***"Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências".***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de janeiro de 2026 a 21 de Janeiro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de 1/3 do período de gozo para a funcionária Pública Municipal, **MARGARETH LARA, DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, Lotado na secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 036/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 25 de janeiro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de *1/3 do período de gozo* para o funcionário Pública Municipal, **RICARDO PEIXOTO LOURENÇO ALVES, Diretor de Departamento**, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 37/2026**

***“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de Junho de 2024 a 31 de Maio de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de Janeiro de 2026 a 03 de Fevereiro de 2026**, o funcionário Público Municipal, **MARCELO DE SOUZA SILVA, Padeiro**, lotado na Secretaria de Educação (CPA), da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do mês de Janeiro do Ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 038/2026**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 20 (Vinte) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 01 de janeiro de 2026 a 25 de janeiro de 2026**, haja vista a interrupção de compra de 1/3 do período de gozo para o funcionário Público Municipal, **DOUGLAS DE BARROS ARANTES, Assessor I**, lotado na Secretaria de Saúde e Saneamento, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Maio do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 040/2026**

**“Dispõe sobre a concessão de Férias a Servidora Pública do Município e dá outras providências”.**

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 04 de fevereiro de 2026**, a funcionária Pública Municipal, **GISELY RIBEIRO DOS SANTOS, AGENTE COMUNIÁRIA DE SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde e Saneamento , da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**P O R T A R I A Nº 041/2026**

***"Dispõe sobre a concessão de Férias ao Servidor Público do Município e dá outras providências".***

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 107º da Lei Complementar nº 02, de 10 de abril de 1.991, ...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias, correspondente ao período **de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025**, a ser usufruída **a partir do dia 05 de janeiro de 2026 a 05 de fevereiro de 2026**, ao funcionário Público Municipal, **LEANDRO ENGERS, Operador de Maquinas e Tratores**, lotado na Secretaria Obras e Transporte, da estrutura organizacional da Administração Pública Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 05 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Vinte dias do Mês de Janeiro do ano de Dois Mil e Vinte e Seis.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
[www.rochedo.ms.gov.br](http://www.rochedo.ms.gov.br)  
Telefone: (67) 3289-1122  
Página 17 de 18

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PORTARIA N° 442/2025**

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

*"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde"*

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 111, item I, da Lei Municipal Complementar nº 02, de 10 de abril de 1991,...

R  
E  
S  
O  
L  
V  
E

Artigo 1º - Conceder **120 (CENTO E VINTE) DIAS**, de Licença Para Tratamento de Saúde, conforme Artigo 116 da Lei Complementar Nº 2 de 10 de Abril de 1991, a partir do dia **14 de NOVEMBRO de 2025 até 13 de MARÇO 2026**, a funcionária Pública Municipal, **LUCIMAR PORTILHO JAQUES**, lotada na Secretaria de Assistência Social, da estrutura organizacional Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, da Administração Pública

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e/ou Afixação. Retroagindo seus efeitos a 14 de NOVEMBRO de 2025.

Paço Municipal de Rochedo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos Dezoito dias do Mês de Dezembro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco.

**ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

---